

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier

LEI Nº 3254 /2004.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do PPA para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam incluídos no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei nº 3001 de 23 de outubro de 2001, os programas nº 84 ao 98, discriminados nas planilhas do Anexo I do PPA de mesmos números, que integram esta Lei.

§ 1º - O Anexo II desta Lei contém a lista consolidada dos programas que passam a integrar o Plano Plurianual do Município.

§ 2º - O Anexo II do Plano Plurianual fica substituído pelo Anexo II desta Lei.

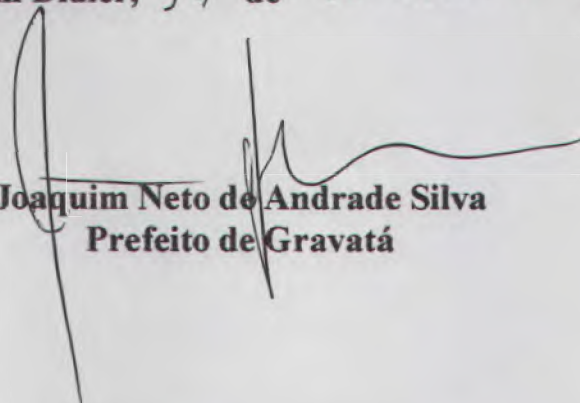
Art. 2º - Os Programas nº 12, 36 e 60, tiveram a redação ajustada para adequação de seus objetivos e metas, conforme Anexos I de mesmos números que passam a integrar esta Lei e o Plano Plurianual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar o Plano Plurianual, juntamente com todos os seus anexos, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 14 de setembro de 2004.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito de Gravata